



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL.**

Petição nº 159-27.2015.6.21.0000

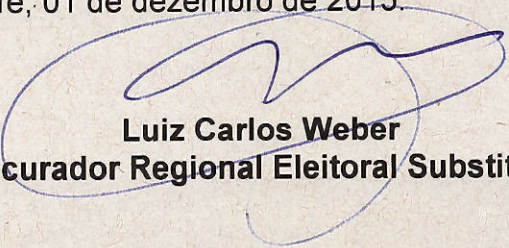
PROMOÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ofereceu denúncia em desfavor de JOÃO CARLOS ZANATTA e ELIANE MESACASA TRENTIN, pela prática do crime descrito no art. 39, § 5º, II, primeira figura, da Lei 9.504/97, cometido no dia 07/10/2012 (dia da eleição municipal), tendo no mesmo ato oferecido transação penal, consistente em prestação pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (folhas 02-04), que fora aceita pelos denunciados (folha 39).

JOÃO CARLOS ZANATTA e ELIANE MESACASA TRENTIN comprometeram-se a cumprir a pena pecuniária no prazo de 5 dias contados da data de 09/11/2015 (folha 39). Os denunciados comprovaram o pagamento da prestação pecuniária, na data de 13/11/2015 (folhas 40-41). Assim, cumprida a obrigação pactuada, impõe-se a extinção da punibilidade dos acusados.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto signatário, manifesta-se **(1)** pela homologação da transação penal, com a consequente declaração da extinção da punibilidade dos acusados e arquivamento do processo, bem como **(2)** pelo registro do deferimento do benefício para o fim determinado no art. 76, § 4º e 6º, da Lei 9.099/1995.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015.


Luiz Carlos Weber
Procurador Regional Eleitoral Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - RS
SEÇÃO DE PROTOCOLO

66.181/2015

02/12/2015 - 17:06

